

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 35

Assunto *Autorização à Prefeitura Municipal a receber, em doação, um imóvel de propriedade do sr. Benedito Henrique de Toledo, para o funcionamento da escola mista municipal do bairro da Estiva do Agudo.*

Distribuído à Comissão Justiça - 26-6-48

Primeira Discussão Aprovada - 3-7-48

Segunda Discussão Aprovada - 24-7-48

Redação Final Aprovada - 14-8-48

Observações

*Propulso 16-8-48 N 33*

Secretaria da Câmara Municipal, em 14 de agosto de 1948

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a receber, em doação, o imóvel abaixo caracterizado, pertencente ao snr. Benedito Henrique de Toledo, residente no Bairro do Estiva, deste Município, a saber:

Um terreno medindo 40 (quarenta) metros de frente beirando a estrada de rodagem Municipal, e 20 (vinte) metros de fundo, contendo no centro do mesmo, edificado com o auxílio de diversos moradores daquele bairro, um prédio para Escola Municipal, constituído dum salão para aulas, medindo 5 (cinco) metros de frente por 6 (seis) metros de fundo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 1948.

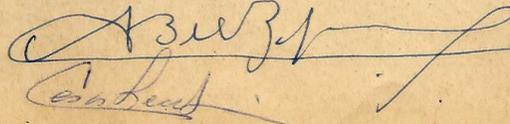
  
Vereador

*A Comissão de Justiça, etc.  
Bragança Paulista, 26.6.48  
José Paucorane Pinha  
Presidente.*

Parecer da Comissão de Justiça, etc.

Tratando-se de projeto de lei que exclusivamente beneficia os interesses da Municipalidade, representativo, aliás, de um exemplo digno de ser imitado, opinamos pela sua aprovação.

Saladas sessões, 3 de Julho de 1948



Pres. e relator

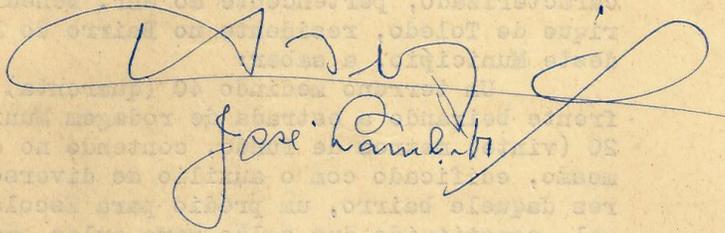
Membro

" "

" "

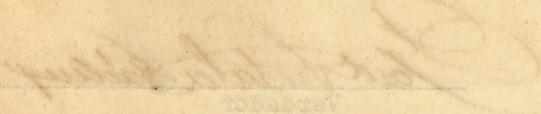
Aprorava e redação de  
prelo de projeto.

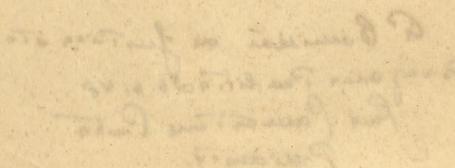
J. de m. 31.7.48

  
José Lambert

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1948.

  
Vereador

  
Presidente

Vereador da Comissão de Justiça, etc.

Tratando-se de projeto de lei que exclusivamente beneficia os interesses da municipalidade, representativa, além de não ser de natureza financeira, o mesmo não precisa ser aprovado pelo Conselho Municipal de Administração, conforme dispõe o artigo 2º do Regulamento Municipal de 1947.

Vereador